

INTERESSADA: Elvira Maria Martins.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1544/75, CPG, Aprovado em 21 / 5 / 75 .

Com. ao Pleno.

em 04 / 06 / 75 .

(Proc. CEE nº 1263/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Elvira Maria Martins, filha de Abel da Câmara Martins e de dona Maria Rosa de Souza, nascida em São Paulo, SP, a 2 de junho de 1956, domiciliada e residente na rua Leôncio de Carvalho nº 303, aptº nº 121, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário com 4 séries, no Colégio Nossa Senhora do Rosário, em, S. Paulo.

2- A seguir, concluiu a 1ª série do antigo ginásial, no Col. Nossa Senhora do Rosário, em, São Paulo, no ano de 1968;

3- Completou nos anos de 1969 e 1970, mais 2 séries ginasiais no Liceu Nacional de Ponta Delgada, em Portugal; tendo estudado: Português, Matemática, Ciências, Desenho, Francês, História, Geografia, Inglês, Ciências - Físico-Químicas;

4- no ano letivo de 1971, concluiu a 8ª série do 1º grau no Colégio Madre Cabrini, em São Paulo.

5- Concluiu 3 séries do curso de 2º grau no Colégio Integrado Objetivo, em S.Paulo.

A documentação escolar escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Elvira Maria Martins em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 3ª série do 1º grau, realizada, em 1971, no Colégio Madre Cabri-

ni. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 21 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente em exercício.